



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

Santa Fé do Sul, 06 de Março de 2015.

Ofício nº 016/2015 – A.G./NT..

(favor mencionar este número)

Ref.: REQUERIMENTO Nº 005/2015.

Assunto: “A obrigação pela limpeza e manutenção das áreas verdes localizadas nos novos loteamentos do Município, é da Administração Municipal ou do loteador? Em caso positivo. Quando a Administração pretende proceder a limpeza destes locais?”.

OPJ.

CIENTE:

Senhor Presidente:



Nos termos regimentais, sirvo-me do presente para inicialmente registrar, os seguintes esclarecimentos, e finalmente prestar informações, objeto do referenciado Requerimento de autoria do Ilustre Parlamentar Wagner Antonio Pereira Lopes:

No caso em espécie pode-se afirmar que a “**obrigação é híbrida**”, vez que a matéria é de **responsabilidade do empreendedor (loteador) e da Administração Pública**. A regularização e aprovação final dos processos de parcelamento do solo urbano obedece a legislação pertinente, nas esferas Federal, Estadual e Plano Diretor do Município, e a questão em pauta, obrigatoriamente passa pelo crivo do Grupo de Análise e Aprovação de Projetos Habitacionais do Estado de São Paulo – GRAPROHAB. e da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB..

Portanto, cada parcelamento têm suas características próprias, ou seja, projetos distintos e individuais, em razão da “supressão dos indivíduos arbóreos nativos que se fizerem necessária à implementação do empreendimento”. Após, é gerado um Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental, que é firmado com a Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB., “para recomposição florestal das Áreas Verdes prevendo o plantio de mudas arbóreas nativas de ocorrência regional”,





Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL


respeitando as determinações das competentes Resoluções da Secretaria de Estado do Meio Ambiente.

Por essas razões, cada empreendimento tem prazos distintos para o cumprimento do seu Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental, firmado com a Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB., **até o seu final cumprimento, que são variáveis** (reposição(ões) de árvore(s) por exemplo), quando então a referida Companhia emite sua aprovação final, passando assim tal área a integrar definitivamente ao poder público municipal.

Inobstante os breves esclarecimentos prestados, encaminho o Ofício SEMA nº 003/2015, subscrito pelo Senhor Jeferson de Oliveira Mendonça, Secretário de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, contendo relação das áreas verdes sob os cuidados desta Prefeitura, que são atendidas periodicamente por equipe da mencionada Secretaria. Outrossim, com o intuito de subsidiar esta Administração, peço ao atuante Vereador, sempre que necessário, a indicação da(s) área(s) objeto de intervenção(ões).

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e seus emitentes Pares, protestos de distinta e elevada consideração.

Atenciosamente,


Armando Rossafa Garcia
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Ortêncio Vieira Ramos Sobrinho
Presidente à Câmara Municipal
Santa Fé do Sul – SP.





Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

Santa Fé do Sul, 05 de Março de 2015.

Ofício SEMA nº 003 /2015

Senhor Prefeito:

Visando atender vossa solicitação, informamos as “áreas verdes” oficialmente de responsabilidade da Prefeitura:

- Vila Guilherme;
- Cohab Beira Rio;
- CDHU – Emídio Araújo;
- Distrito Industrial III;
- Jardim Mangará;
- Córrego da Mula e,
- Residencial Águas Claras.

Sendo o que nos cumpria, continuamos à disposição.

Respeitosamente,

Jeferson de Oliveira Mendonça
Secretário de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente

Excelentíssimo Senhor
Armando Rossafa Garcia
Prefeito Municipal
Santa Fé do Sul – SP.

